



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
Controladoria e Contabilidade do Município – CCM

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2013**

<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:</b>	Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.
<b>ASSUNTO:</b>	Procedimento pertinente à responsabilidade dos Secretários em relação ao pagamento de Juros e Multas

Em decorrência dos ofícios enviados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, referentes à solicitação de pagamento de faturas com vencimento expirado e, determinados pela Ordem de Serviço nº 030/GAB/CCM/2013. Recomenda-se o que segue:

### **Introdução**

Conforme Lei Complementar nº 225/2010, que estabelece a estrutura básica da administração pública municipal de Cuiabá, compete a Coordenadoria Administrativa e Financeira (CAF) o seguinte:

Art. 23 À Coordenadoria Administrativa e Financeira cabe a realização das atividades internas de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal relativas à gestão de pessoas, patrimonial, serviços auxiliares, execução da programação orçamentário-financeira, a contabilidade e a prestação de contas.

O Decreto nº 4.260/2005 que dispõe sobre a delegação e responsabilidade aos ordenadores de despesas no âmbito do poder executivo, sanciona em seu artigo 2º o que segue:

Art. 2 Os Coordenadores Administrativos e Financeiros – CAFs responderão, solidariamente, com os Gestores Municipais dos Órgãos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
Controladoria e Contabilidade do Município – CCM

Despesas mensais de água, energia elétrica e telefone, por exemplo, bem como seu empenho, liquidação e o despacho à unidade gestora responsável pelo pagamento são de responsabilidade do CAF.

O não envio das faturas e seu consequente vencimento, acarreta em juros e multas nas contas do próximo mês, ferindo assim os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Além da adição de valor decorrente do vencimento, ainda há a possibilidade de interrupção do serviço contratado, causando dessa forma mais transtorno para todos que dependem dos serviços.

Nesse Contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui uma publicação sobre o assunto por meio da Consolidação dos Entendimentos Técnicos, em sua 4<sup>a</sup> edição:

**Acórdão nº 558/2007 (DOE, 14/03/2007). Despesa. Contribuições ao INSS. Multas por atraso. Apuração de responsabilidades.**

O administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações, inclusive as previdenciárias. Caso se configure situação de atraso no recolhimento das contribuições, o pagamento deverá ser feito pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e resarcimento do erário, sob pena de glosa.

Ressalta-se, que o referido acórdão também é cabível ao assunto dessa orientação, não somente às contribuições ao INSS.

Em harmonia com esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina assim se manifestou no Prejulgado 875:

**Prejulgado 875 (Processo nº 00/01011502)**

(...)

**A responsabilidade deve ser atribuída a quem deu causa ao dano ou à irregularidade.** Cabe ao titular atual da Unidade Gestora a apuração dos fatos e a identificação do responsável (Lei Complementar nº 31/90, art. 33). Em caso de se omitir, o titular atual responderá solidariamente pelo dano ou pela irregularidade. Se na apuração ficar comprovado que

YPA  
OAB  
MPT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ Controladoria e Contabilidade do Município – CCM

o ex-titular da Unidade conheceu da irregularidade e não adotou providências para apurar quem deu causa, responderá solidariamente pelo ocorrido. (grifo nosso)

### Considerações Finais

Recomenda-se dar mais atenção as contas que são recebidas mensalmente, promovendo uma gestão eficiente de envio das faturas para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para que se efetue o pagamento das contas, o que deve ser feito em data anterior ao vencimento, preferencialmente logo após o recebimento da conta, para que não incida na fatura do mês seguinte juros, multas e/ou outros encargo pertinentes aos atrasos.

Caso ocorra o pagamento de juros e multa, que o **Secretário tome as medidas necessárias para apuração da responsabilidade pelo atraso e proceda com o ressarcimento ao erário.**

A handwritten signature consisting of the initials 'R. S.' followed by a stylized surname.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
Controladoria e Contabilidade do Município – CCM

É a nossa Orientação.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2013.

À apreciação superior

*Bruno Queiroz Pereira*  
**Bruno Queiroz Pereira**  
Auditor Público Interno

De acordo.

Encaminhe-se ao Controlador Geral do Município.

*Wesley Emerich Bucco*  
**Wesley Emerich Bucco**  
Diretor Geral de Auditoria  
Auditor Público Interno

De acordo.

Encaminhe-se as recomendações ao Órgão ou Entidade do Poder Executivo  
Municipal.

*Marcelo Eduardo Bussiki Rondon*  
**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Controlador Geral do Município

Data do Recebimento:  ____ / ____ / _____	Carimbo e Assinatura do Recebedor:
---	------------------------------------